



fadu
portugal
university sports

IMPULSO
BOLSAS
DE EDUCAÇÃO

 **JOGOS**
SANTACASA

Regulamento Programa Impulso | Bolsas De Educação Jogos Santa Casa

Ano Letivo 2026/2027

Estudantes-Atletas FADU

1. FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO (FADU)

Regulamento do Programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa

Preâmbulo

A conciliação entre a formação académica e a prática desportiva de elevado nível constitui um dos principais desafios dos estudantes-atletas do ensino superior, exigindo respostas institucionais que promovam o desenvolvimento integral e sustentado das carreiras duais.

A Federação Académica do Desporto Universitário (FADU), enquanto entidade responsável pela organização e representação do desporto universitário português, assume como prioridade estratégica a valorização do mérito académico e desportivo dos estudantes-atletas que representam Portugal ao serviço das seleções nacionais universitárias ou que competem ao serviço dos clubes FADU em competições internacionais sob a égide da Federação Internacional do Desporto Universitário (FISU) e da Associação Europeia de Desporto Universitário (EUSA).

No âmbito do Programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa, e em parceria com os Jogos Santa Casa, a FADU prossegue a promoção das carreiras duais, criando condições para que os estudantes-atletas possam conciliar, com sucesso, a exigência do percurso académico com a participação em contextos desportivos internacionais de elevada competitividade.

O presente Regulamento estabelece as regras específicas aplicáveis à elegibilidade, seriação, atribuição e execução das bolsas de educação no âmbito da FADU, em articulação com o disposto no Protocolo do Programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa e demais regulamentos aplicáveis.

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. O presente anexo define as condições específicas de elegibilidade, seriação e atribuição das bolsas de educação atribuídas pela FADU, no âmbito do Programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa.
2. São elegíveis estudantes-atletas do ensino superior que, cumulativamente:
 - a) Tenham obtido resultados desportivos ao serviço das Seleções Nacionais Universitárias em competições FISU ou ao serviço dos Clubes FADU em competições EUSA, nos termos previstos no presente Regulamento;
 - b) Cumpram os critérios mínimos de aproveitamento académico definidos no presente regulamento;
 - c) Cumpram os critérios desportivos e administrativos definidos pela FADU para cada época desportiva.

Artigo 2º

Categorias de estudantes-atletas

1. Para efeitos de atribuição das bolsas de educação, os estudantes-atletas enquadram-se em duas categorias distintas:
 - a) Estudantes-atletas ao serviço das Seleções Nacionais Universitárias em competições internacionais organizadas sob a égide da FISU;
 - b) Estudantes-atletas ao serviço dos clubes FADU em competições internacionais organizadas sob a égide da EUSA;
2. As bolsas de educação são atribuídas no âmbito do montante financeiro global anual afeto à FADU, tendo como referência indicativa a distribuição da seguinte forma:
 - a) 65% a estudantes-atletas ao serviço das Seleções Nacionais Universitárias em competições internacionais organizadas sob a égide da FISU;
 - b) 35% a estudantes-atletas ao serviço dos clubes FADU em competições internacionais organizadas sob a égide da EUSA;
3. Caso não exista, numa das categorias referidas no número anterior, número suficiente de estudantes-atletas elegíveis, as bolsas de educação não atribuídas podem transitar para a outra categoria, desde que:
 - a) Sejam respeitadas as regras de elegibilidade e seriação;
 - b) Não seja ultrapassado o montante financeiro global anual afeto à FADU.

Artigo 3º

Seriação das candidaturas

1. A seriação dos candidatos é efetuada com base na consideração cumulativa do mérito académico e do mérito desportivo, nos termos definidos no presente anexo.
2. Para efeitos de diferenciação do valor da Bolsa de Educação, apenas é considerado o mérito académico. O mérito desportivo é utilizado exclusivamente para efeitos de ordenação e desempate entre os vários candidatos.
3. Para efeitos de seriação, após verificado o cumprimento dos critérios de elegibilidade, é considerada a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Estudantes-atletas que tenham conquistado medalha nas respetivas competições, seriados de acordo com a hierarquia da medalha obtida (em caso de conquista de várias medalhas na mesma modalidade, apenas será contabilizado o resultado mais favorável, não sendo permitida a acumulação de pontuação por múltiplas medalhas obtidas);
 - b) Estudantes-atletas que, ao serviço exclusivamente das Seleções Nacionais Universitárias, tenham conquistado um lugar de honra (4º ao 8º lugar) e, simultaneamente, ficado classificados na primeira metade da tabela classificativa final, sendo seriados pela classificação final;
 - c) Estudantes-atletas que tenham obtido aproveitamento escolar correspondente a 100% dos ECTS inscritos;

- d) Estudantes-atletas que beneficiem de bolsas de estudo de ação social nas respetivas instituições de ensino superior;
 - e) Restantes estudantes-atletas elegíveis, de acordo com seriação prevista no número seguinte.
4. Em caso de igualdade na seriação, aplicam-se, sucessivamente:
- a) Maior percentagem de ECTS concluídos com aproveitamento no ano letivo em avaliação;
 - b) Melhor média académica dos ECTS concluídos com aproveitamento no ano letivo em avaliação;
 - c) Maior grau de exigência da competição internacional disputada;
 - d) Decisão fundamentada da Direção da FADU, com base em critérios objetivos relacionados com o percurso académico e desportivo do atleta.
5. No caso de estudantes-atletas a frequentar instituições de ensino superior fora de Portugal, é realizada avaliação equivalente, em função da organização curricular em vigor no país respetivo.
6. No caso de estudantes em doutoramento que se encontrem na fase de elaboração da tese, a inexistência de ECTS concluídos no ano letivo anterior não constitui fator de penalização na avaliação do aproveitamento académico. Considera-se, exclusivamente para efeitos de cálculo do aproveitamento previsto no presente Regulamento, um aproveitamento correspondente a 100 %, equivalente a 60 (sessenta) ECTS e classificação de 20 (vinte) valores.

Artigo 4º

Montantes das bolsas de educação

1. O montante máximo anual de cada Bolsa de Educação atribuída pela FADU é de 1.500€ (mil e quinhentos euros).
2. As bolsas de educação são atribuídas de forma proporcional, em função do aproveitamento académico do estudante-atleta, podendo assumir valores diferenciados, nos termos dos patamares seguintes, que constituem critério de determinação do montante da Bolsa de Educação:
 - a) Bolsa de Tempo Integral A
 - Valor: 1.500€
 - Requisito: Inscrição em regime de tempo integral com aproveitamento escolar $\geq 75\%$ dos ECTS inscritos.
 - b) Bolsa de Tempo Integral B
 - Valor: 1.200€
 - Requisito: Inscrição em regime de tempo integral com aproveitamento escolar $\geq 50\%$ dos ECTS inscritos, com um mínimo absoluto de 30 ECTS concluídos.
 - b) Bolsa de Tempo Parcial A
 - Valor: 800€
 - Requisito: Inscrição em regime de tempo parcial com aprovação a 100% dos ECTS inscritos, desde que o número de créditos concluídos seja ≥ 24 ECTS.

- c) Bolsa de Tempo Parcial B
 - Valor: 500€
 - Requisito: Inscrição em regime de tempo parcial com aprovação em, pelo menos, 15 ECTS ou aprovação na totalidade dos créditos em falta para a conclusão do curso.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior:
 - a) Aproveitamento corresponde à percentagem de ECTS concluídos com sucesso face aos ECTS inscritos;
 - b) ECTS corresponde ao *European Credit Transfer System*.
- 4. A FADU pode definir dois ou mais patamares de valor de bolsa, desde que:
 - a) Nenhuma bolsa individual ultrapasse o montante máximo de 1.500€;
 - b) O montante global anual das bolsas atribuídas não ultrapasse o valor anual estipulado no Programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa 2025/2029;
 - c) Seja assegurado o cumprimento dos princípios de equidade, proporcionalidade e transparência.

Artigo 5º

Número de bolsas e execução financeira

- 1. O número total de estudantes-atletas beneficiários pode ser ajustado anualmente, em função:
 - a) Do valor das bolsas atribuídas;
 - b) Do número de candidatos elegíveis;
 - c) Da necessidade de execução integral do montante global anual afeto ao programa.
- 2. Podem ser atribuídas bolsas de educação a um número de estudantes-atletas superior ao número indicativo referido no n.º 2 do artigo 2.º, desde que respeitados os limites financeiros e regulamentares definidos no presente Anexo e no Protocolo.

Artigo 6º

Prazo e procedimento de candidaturas

- 1. A FADU comunicará, anualmente, no âmbito do seu programa de responsabilidade social, o Programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa, com vista à divulgação junto dos estudantes-atletas.
- 2. A candidatura à Bolsa de Educação deve ser submetida através dos meios e canais disponibilizados pela FADU, mediante o **preenchimento do formulário de candidatura e da apresentação dos documentos exigidos a enviar por correio eletrónico** (contactos FADU apresentados no final do presente Regulamento), nos termos divulgados anualmente pela FADU. A candidatura deve ser instruída com a seguinte documentação:
 - a) Comprovativo da matrícula emitido pelos serviços competentes da Instituição de Ensino Superior, referente ao ano letivo em avaliação, contendo a identificação das Unidades

- Curriculares em que o estudante-atleta esteve inscrito, os respetivos ECTS inscritos e concluídos e as classificações finais obtidas;
- b) Certificado de conclusão de grau académico, quando aplicável;
 - c) Comprovativo da atribuição de bolsa de estudo de ação social, quando aplicável;
 - d) Comprovativo da participação na competição internacional, quando solicitado pela FADU;
 - e) Quaisquer outros documentos que a FADU considere necessários para verificar a elegibilidade do estudante-atleta ou confirmar os elementos constantes da candidatura, nos termos do presente Regulamento e do Programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa.
3. Sempre que a candidatura apresente insuficiências documentais ou careça de esclarecimentos que não alterem os pressupostos materiais de elegibilidade, a FADU pode solicitar ao candidato a apresentação de elementos complementares ou a prestação dos esclarecimentos considerados necessários, sem prejuízo da igualdade de tratamento entre candidatos.
4. Salvo outros prazos a serem comunicados através dos canais oficiais, a candidatura às Bolsas de Educação deve ser submetida entre os dias **1 e 30 de setembro** de cada ano letivo. Os resultados serão comunicados até ao dia **16 de outubro**, seguindo-se um período para apresentação de reclamações e/ou pedidos de esclarecimento, que decorrerá até ao dia **24 de outubro**. As reclamações e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e enviados por correio eletrónico para análise da comissão técnica. A divulgação dos resultados definitivos ocorrerá até ao dia **15 de novembro**.
5. Considerando que a avaliação dos estudantes-atletas se baseia na ponderação entre o aproveitamento escolar e o desempenho desportivo ao longo de cada época desportiva internacional e do respetivo ano letivo, a **análise das candidaturas incide sobre o ano letivo anterior ao da candidatura**, ou seja, para candidaturas do ano letivo 2026/2027, a avaliação incidirá sobre a época de 2025/2026 e assim sucessivamente.

Artigo 7º

Responsabilidades dos estudantes-atletas beneficiários

1. Aos estudantes-atletas beneficiários de bolsas de educação atribuídas pela FADU compete:
- a) Prestar, de forma completa e verdadeira, todas as informações solicitadas no âmbito da candidatura e da execução da Bolsa de Educação;
 - b) Comunicar à FADU, com a maior brevidade possível, qualquer alteração relevante à sua situação académica ou desportiva suscetível de afetar a manutenção da bolsa atribuída;
 - c) Apresentar, nos prazos definidos, os comprovativos de aproveitamento académico e demais documentação exigida;
 - d) Manter comportamento compatível com os princípios da ética académica e desportiva, abstendo-se de práticas suscetíveis de comprometer o bom nome da FADU, do Programa IMPULSO e respetivas entidades parceiras;
 - e) Estar presente na cerimónia anual de atribuição e formalização das bolsas de educação, salvo circunstâncias excecionais prévia e devidamente justificadas junto da FADU;

- f) Participar, sempre que solicitado, em iniciativas de divulgação institucional e de comunicação no âmbito da promoção das bolsas de educação, salvo circunstâncias excecionais prévia e devidamente justificadas junto da FADU.
- 2. O incumprimento das responsabilidades previstas no presente artigo pode determinar a suspensão ou cessação da Bolsa de Educação, nos termos do Protocolo e do presente Regulamento.

Artigo 8º

Disposições finais

- 1. O montante da Bolsa de Educação será pago por transferência bancária para o IBAN indicado pelo beneficiário. Para efeitos de processamento do pagamento, a FADU solicitará aos beneficiários a apresentação de um comprovativo de titularidade do IBAN e de quaisquer outros documentos que se revelem necessários para esse efeito.
- 2. A atribuição das Bolsas de Educação não confere direito automático à sua renovação em anos letivos subsequentes.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, apenas será disponibilizada, ao mesmo estudante-atleta, uma única Bolsa de Educação por ano letivo. Para este efeito, em cada processo de candidatura, será solicitada informação adicional junto das outras entidades que integram o programa.
- 4. As situações omissas no presente anexo são resolvidas pela FADU, ouvidas as partes interessadas, de acordo com os princípios gerais do Programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa e da boa administração.